

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS - 03, de 19-3-2015

Altera a Resolução SEDS-004, de 25 de março de 2014, que estabelece critérios para subsidiar a implantação de Centros de Referência da Assistência Social no Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O Secretário de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "c" do inciso II do artigo 60 do Decreto Estadual nº 49.688, de 17 de junho de 2005.

Considerando a necessidade de avançar na consolidação das políticas públicas descentralizadas, direcionadas à construção de uma rede de proteção social, visando à implementação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e a redução de vulnerabilidades e desigualdades sociais;

Considerando que ainda faz-se necessário um esforço conjunto a ser feito pelo Estado e pelos Municípios em relação à implementação do SUAS, em especial, no que se refere à implantação de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, unidades fundamentais para a consolidação das ofertas de serviços da proteção social aos usuários da assistência social;

Considerando que dos 645 municípios do Estado de São Paulo, 45 que não possuíam CRAS e foram beneficiados, inicialmente, do apoio do Estado para implantação dos Equipamentos Sociais,

Considerando que 13 municípios ainda não possuem os Centros de Referência da Assistência Social/CRAS, conforme Anexo I, e que compete ao Estado apoiar técnica e financeiramente os municípios como estímulo à sua implantação;

Considerando, conforme estabelecido na Resolução nº 004 de 25 de março de 2014, que dos 45 municípios inicialmente beneficiados com a implantação dos CRAS e que alguns não implementaram os equipamentos sociais no exercício de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Prestar apoio financeiro aos 13 municípios constantes do Anexo I acima citado, mediante transferência de recursos em parcela única de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS.

Artigo 2º - O município beneficiado deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo todas as etapas para a implantação do CRAS e dos recursos financeiros que serão transferidos, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, se comprometendo a iniciar a operação do equipamento público até dezembro 2015, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

§ 1º - São consideradas condições obrigatórias para o recebimento do financiamento estadual para implantação do CRAS:

a) Constituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Ter elaborado e preenchido o PMAS-Plano Municipal de Assistência Social e a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social com a unidade orçamentária própria.

§ 2º - Quando da aplicação dos recursos financeiros repassados, os municípios deverão observar as normas estabelecidas pelo órgão concessor e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O plano referido no artigo anterior será analisado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, a qual o município está vinculado e emitir o correspondente parecer sobre a viabilidade técnica e financeira para implantar o referido equipamento público.

Parágrafo Único - As DRADS juntamente com a equipe central da Proteção Social Básica, subsidiarão os municípios nesse processo inicial para implantação de seus CRAS.

Artigo. 4º - As orientações para utilização dos recursos financeiros de que trata esta resolução, bem como de alternativas para aplicar recursos financeiros de outras fontes de recursos, para complementarem ou atenderem despesas específicas estão detalhadas na Portaria Conjunta CAF-CAS, nº 003 de 16/05/2014.

Artigo 5º - Autorizar a reprogramação dos recursos financeiros do Projeto de Implantação de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS até 31 de dezembro de 2015 dos municípios que já receberam a transferência do Fundo a Fundo e não utilizaram no prazo estabelecido anteriormente, devido as dificuldades técnicas e ou operacionais.

Artigo 6º - O Município que tenha interesse em transferir a execução de parte do seu Plano de Trabalho, aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o corrente exercício, deverá solicitar à DRADS respectiva, por escrito e fundamentar o pedido, até o dia 30 de abril p.f., devidamente acompanhado e deliberado pelo respectivo Conselho.

Artigo. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Municípios sem CRAS

DRADS	Município	Nº Habitantes
Piracicaba	Analândia	4293
Marília	Arco-Íris	1925
Marília	Borá	805
Araraquara	Dourado	8609
Marília	Gália	7011
Presidente Prudente	Mirante do Paranapanema	17059
Araraquara	Motuca	4290
Pres.Prudente	Nantes	2707
Marília	Oriente	6097
Araraquara	Rincão	10414
Fernandópolis	Dirce Reis	1689
Araraquara	Trabiju	1544
Araraquara	Tabatinga	15738

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-3-2015

PROCESSO: SEDS-2211/2014

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade funcional decorrente de denúncias apresentadas por Samara Marino e Williams Meneses da Silva.

Em face dos elementos contidos no processo, em especial o Parecer CJ/SEDS nº 144/2015, que acolho como razão de decidir, com fundamento no artigo 265, § 3º, da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003, DETERMINO o arquivamento da apuração preliminar de natureza investigativa, pela falta dos elementos integrativos da ilicitude disciplinar.

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Comunicado N° 010/2015

PAUTA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA CEI/SP

Local: CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO / CEI - SP

Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos - São Paulo/SP

Data: 30/03/2015

Início: 1ª Convocação às 09h00min. e em 2ª Convocação às 09h30min.

Término: 14h00min.

1 - Ordem do Dia: 09h30min. 10h10min.

1.1 - Verificação do quórum, qualificação e habilitação de Conselheiros.

1.2 - Apresentação das Justificativas de ausência de Conselheiros.

1.3 - Manifestação/Informes de Convidados (10 min.).

1.4 - Informes da Mesa-Diretora Executiva e Manifestação de Conselheiros (15min.).

1.5 - Aprovação da Pauta.

Pauta:

1. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de 12/02/2015.

2. Selo Hospital Amigo do Idoso por Dra. Claudia Fló;

3. Conferências Estadual e Municipais;

4. Demais assuntos pertinentes à reunião.

Comunicado N° 011/2015

O Conselho Estadual do Idoso – CEI/SP, com base na lei 12.548, de 27 de fevereiro de 2007 e no Capítulo VI art. 7º do Regimento Interno, convoca os Conselheiros das Comissões Temáticas Permanentes: 1- Legislação e Políticas Públicas; 2- Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo; 3- Articulação Política e Comunicação Social, para participarem das respectivas reuniões no dia 31 de março de 2015, terça-feira, das 09h00 às 14h00, na sede do CEI/SP, Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos - São Paulo / SP.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BOTUCATU

Núcleo de Convênios

Extrato de Prorrogação Automática

Proc. – SEDS nº 1740/2010 – Decreto nº 52.872 de 04 de abril de 2008, alterado pelo decreto 59.542 de 20/12/2010 e do despacho publicado no DOE de 17/12/2010 – Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – Conveniada: Prefeitura Municipal de Bofete – Objeto:- prorrogação automática de acordo com os termos da Cláusula Oitava, §2º – O convênio original fica prorrogado por mais 132 (cento e trinta e dois) dias contados de 23/12/2011 - Data da Assinatura 19/03/2015.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FERNANDÓPOLIS

Extrato de Aditamento de Convênio

Processo SEDS Nº. 2233/2012

Autorização Governamental: Decreto n.º 58.417, de 01/10/2012

Convenente: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Três Fronteiras Município: Três Fronteiras/SP

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo que o recurso serão repassados em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e a segunda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Objeto: Recursos financeiros para Obra – Implantação do Centro de Convivência do Idoso – Centro "Conviver"

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados de 28 de dezembro de 2013

Data de assinatura: 16/03/2015

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MOGIANA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Extrato de Termo de Convênio

Processo 587/2013 – Termo de Convênio e Termo de Aditamento (Reti-Ratificação) – Autorização constante no Decreto 58.417, de 01-10-2012, e do despacho publicado no D.O. de 02-10-2012 - Convenente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - Objeto: transferência de recursos financeiros para execução do Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso – Obra de construção do Centro Dia do Idoso – C.D.I. – Valor: R\$ 500.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 219.398,88 de responsabilidade da PREFEITURA - Oneração a U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010 – U.G.E. 350101 - Programa de Trabalho 08.244.3512.1825.0000 – Implantação de Equipamentos Sociais – Centro Dia do Idoso - Elemento Econômico-Natureza da Despesa: 44.40.51-01 – Obras – Vigência de 12 (doze meses) dias a contar da data da assinatura – Assinatura Convênio: 05-12-2013 e Aditamento Reti-Ratificação: 03-03-2015.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Contrato.

PDS a serem pagas

230001

Data: 19/3/2015

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2015PD00075	133.227,65
230101	2015PD00076	133.227,65
TOTAL		266.455,30

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2015PD00174	109.495,12
TOTAL		109.495,12
TOTAL GERAL		375.950,42

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-40, de 24-03-2015

Disciplina, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o procedimento a ser adotado nas hipóteses de (I) homicídio consumado de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes da Fundação CASA, no exercício da função ou em decorrência dela; (II) morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço, e dá outras providências

O Secretário da Segurança Pública, Considerando a necessidade de maior especialização para reprimir homicídios praticados contra agentes de segurança pública;

Considerando a absoluta transparência que sempre deve reger as investigações de morte decorrente de intervenção policial;

Considerando a necessidade da Secretaria da Segurança Pública analisar em conjunto todos os dados envolvendo homicídio consumado de agentes de segurança pública e de morte decorrente de intervenção policial, para estabelecimento de estratégias de segurança pública, resolve:

Artigo 1º - O procedimento previsto na presente resolução será adotado nas seguintes hipóteses:

I – homicídio consumado de policiais civis, militares, integrantes da Polícia Técnico-científica, agentes penitenciários, guardas civis municipais e agentes da Fundação CASA, no exercício da função ou em decorrência dela;

II - morte decorrente de intervenção policial estando ou não o agente em serviço.

Artigo 2º- Os policiais que primeiro atenderem a ocorrência deverão preservar o local até a chegada do Delegado de Polícia, e providenciar para que não se alterem o estado e conservação das coisas para a realização de perícia, comunicando, imediatamente o COPOM ou CEPOL, conforme o caso.

§1º. O COPOM deverá comunicar o CEPOL e dar ciência imediata da ocorrência ao Comandante de Batalhão da área territorial e à Corregedoria da Polícia Militar.

§2º. O CEPOL deverá dar ciência imediata ao Delegado de Polícia de sobreaviso pela Delegacia Geral de Polícia, a Corregedoria da Polícia Civil e à Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

§3º Em se tratando de ocorrência envolvendo policial militar, o CEPOL também comunicará imediatamente o COPOM, caso a ocorrência não tenha sido atendida pela própria Polícia Militar.

Artigo 3º. O Ministério Público será imediatamente comunicado das ocorrências, para que, se entender cabível, determine o comparecimento de um Promotor de Justiça ao local dos fatos. Parágrafo único. Competirá ao CEPOL dar ciência ao Ministério Público, por intermédio de órgão indicado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Artigo 4º - O Delegado de Polícia responsável deverá dirigir-se, imediatamente ao local da ocorrência, apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; e, desde logo, identificar e qualificar as testemunhas presenciais do fato.

Artigo 5º - A Superintendência da Polícia Técnico-Científica enviará, imediatamente, uma equipe especializada para compor o local devidamente preservado, para a realização das necessárias perícias, liberação do local e remoção de cadáveres.

§1º Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

§2º Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.

§3º Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial sempre será realizada a autópsia.

§4º Os laudos necessários deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º As perícias relacionadas aos homicídios ocorridos na Capital serão realizadas por uma equipe especializada do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP.

Artigo 6º - O Comandante do policiamento local deverá zelar pela observância dos procedimentos operacionais de preservação do local do crime, nos termos do artigo 2º.

Artigo 7º As Corregedorias da Polícia Civil e Militar deverão acompanhar as ocorrências que envolvam seus respectivos policiais, objetivando a coleta de dados e de informações visando instruir os respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 8º - Nas hipóteses de morte decorrente de intervenção policial, as Corregedorias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão das apurações administrativas.

Parágrafo único: Se houver necessidade de ampliação do prazo, em face da complexidade dos fatos ou dificuldade em sua apuração, deverá ser solicitada, de maneira fundamentada, dilação por mais 60 (sessenta) dias ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9º - As ocorrências de que trata esta resolução, bem como os inquéritos policiais e procedimentos instaurados no âmbito das Corregedorias da Polícias Civil e Militar deverão ser comunicados imediatamente ao Conselho Integrado de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria da Segurança Pública (CIPGE), que realizará o acompanhamento.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

2015 NE 00140 - Processo 020/15-DA

Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: - Divisão de Administração UGE 180216

CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA - CNPJ:

61.304.069/0001-01

PROGRAMA DE TRABALHO: 06183181441780000 - ND: 33903999

Objeto: "SERVIÇO DE FILTRO E TRATAMENTO DE EFLUENTES PARA O NÚCLEO DE RADIOLOGIA DO IML"

ENTREGA – TOTAL

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.328,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: - 18007

Nomeação do Gestor do Contrato. A Diretoria da Divisão de Administração, com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações: DESIGNO o servidor, Sérgio José Zer Nunes, RG 25.654.300, Diretor Técnico de Serviço, como GESTOR, para acompanhar e fiscalizar o "SERVIÇO DE FILTRO E TRATAMENTO DE EFLUENTES PARA O NÚCLEO DE RADIOLOGIA DO IML", objeto do Processo acima citado.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA

Portaria DGP-17, de 23-03-2015

Autoriza a utilização dos emblemas do GARRA e do GOE nas portas dianteiras das respectivas viaturas

O Delegado Geral de Polícia Considerando a necessidade de se uniformizar a utilização de símbolos de grupos especiais em viaturas da Polícia Civil, a fim de se permitir pronta identificação pela população e por outras unidades de segurança pública;

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, e 5º do Decreto 55.658/2010, Determina

Art. 1º - Os Órgãos de Execução da Polícia Civil que contarem com Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos (GARRA) e Grupo de Operações Especiais (GOE) poderão fazer constar o emblema respectivo nas portas dianteiras das viaturas a eles destinadas.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no Decreto 55.658/2010, a disposição do emblema deverá:

I – ter tamanho que não exceda a 55 cm de base por 40 cm de altura

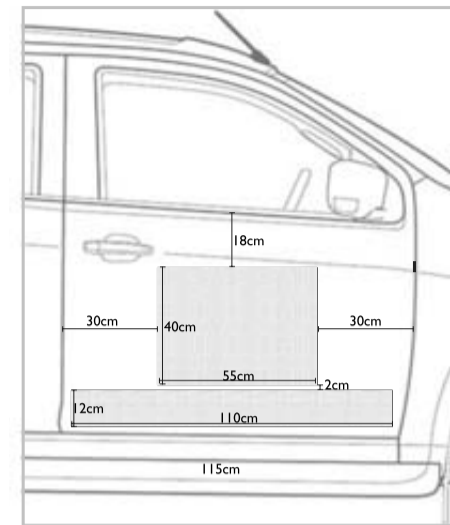
II – figurar acima da inscrição "POLÍCIA CIVIL" e do emblema da Polícia Civil, os quais deverão situar-se dentro de espaço com, no máximo, 110 cm de base e 12 cm de altura, conforme previsto no ANEXO I.

§ 2º. Fica vedada a aposição do emblema dos grupos de que trata o caput em qualquer outro local de viatura policial.

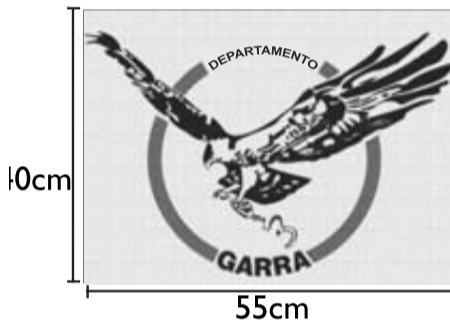
§ 3º. Os emblemas do GARRA e GOE são os constantes, respectivamente, dos Anexos II e III da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

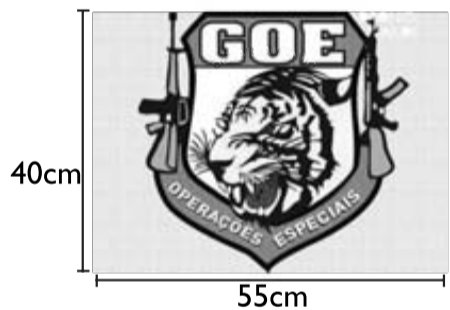
ANEXO I



ANEXO 2 LOGOTIPO DO GARRA



ANEXO 3 LOGOTIPO DO GOE



ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares Comunicado

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, comunica a retificação do edital de convite publicado no D.O. de 21-03-2015, mantendo-se o referido convite aos Delegados de Polícia adiante relacionados, para participarem da Turma 1 do Curso Específico de Aperfeiçoamento para Delegado de Polícia de 3ª Classe – (Processo Academia de Polícia 012/2015), os quais deverão comparecer na Academia de Polícia, localizada na Praça Professor Reynaldo Porchat, 219, Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, no dia 25-03-2015 às 09h, para o início do curso, que se realizará entre os dias 25/03 a 02-04-2015 no horário das 09h às 17h. Em consequência torna sem efeito a relação dos demais Delegados de Polícia, cujos nomes constaram da publicação do aludido edital, os quais serão oportunamente convidados a integrarem as turmas posteriores do curso em questão, permanecendo-se inalteradas as demais disposições do edital de convite:

NOME	R.G.
Adriano Cardozo Neto	19.163.281
Alceu Herculano Ferreira Damasio	29.875.079
Alfredo Celso Mendes Gibelli	18.952.529
Ana Paula Siqueira	29.612.941
Camilo Pastor Veiga	28.571.419
Cleber Giovanni Ramos Deo	19.621.056
Cristiano Peraro Lafonte Murillo	27.015.270
Daniel Barbosa Miragaia Cintra	32.045514
Daniel José Orsomarzo	28.365.567
Dario Elias Nassif	22.888.867
Fabiana Faria de Paula	23.858.779
Fabiana Magalhães Gomes	19.555.495
Fernando Bruni Corbett Moreira	26.130.600
Francisco Jose Videira	12.164.252
Gabriela Carvalho de Sousa Pereira	20.822.602
Irani Smagasz Barros	22.332.335
Isa Lea Abramavicus	24.853.670
Jose Eduardo Maruca	17.325.353
Karina Procopio dos Santos	27.710.336
Karla Cristina Martins Pereira	21.912.832
Kelly Aparecida Castello	30.641.329
Kelly Fernandes de Moraes	29.652.473
Leandro Rigobello Ramos	21.833.143
Lisandrea Zonzini Salvariego Colabuono	